Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Decreto n.º 010/2009 **De 28 de Agosto de 2009.**

O prefeito constitucional do município de Desterro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Relatório apresentado pela Fundação Allyrio Meira Wanderley, não vislumbrando qualquer irregularidade na realização do certame;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Público, realizado por esta Prefeitura, no dia 14 de junho de 2009, as provas objetivas e no período de 08 a 09 de agosto de 2009 o Curso de Formação Profissional de acordo com o Relatório Final Definitivo da Avaliação apresentado pela Fundação Allyrio Meira Wanderley.

Art. 2º - Expeçam-se os respectivos atos de nomeação, na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas e de acordo com a necessidade do serviço do Poder Executivo, conforme Edital n.º 001/2009, de 29 de abril de 2009.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dilson de Almeida
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Decreto n.º 009/2009 **De 28 de Agosto de 2009.**

O prefeito constitucional do município de Cacimbas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Relatório apresentado pela Fundação Allyrio Meira Wanderley, não vislumbrando qualquer irregularidade na realização do certame;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Processo Seletivo Público, realizado por esta Prefeitura, no dia 14 de junho de 2009, as provas objetivas e no período de 08 a 09 de agosto de 2009 o Curso de Formação Profissional de acordo com o Relatório Final Definitivo da Avaliação apresentado pela Fundação Allyrio Meira Wanderley.

Art. 2º - Expeçam-se os respectivos atos de nomeação, na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas e de acordo com a necessidade do serviço do Poder Executivo, conforme Edital n.º 001/2009, de 25 de abril de 2009.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Decreto n.º 018/2009 **De 11 de Setembro de 2009.**

O prefeito constitucional do município de Triunfo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Relatório apresentado pela Fundação Allyrio Meira Wanderley, não vislumbrando qualquer irregularidade na realização do certame;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público, realizado por esta Prefeitura, no dia 02 de agosto de 2009, de acordo com o Relatório Final apresentado pela Fundação Allyrio Meira Wanderley.

Art. 2º - Expeçam-se os respectivos atos de nomeação, na ordem classificatória até o preenchimento total das vagas e de acordo com a necessidade do serviço do Poder Executivo, conforme Edital n.º 001/2009, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Mangueira de Sousa
Prefeito Constitucional

A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI

Projeto de Resolução nº. 08/2009 **Massaranduba, 05 de fevereiro**

EMENTA: ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DE SESSÕES EXTRAORDIÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica autorizado a Câmara Municipal de Massaranduba – PB, a receber parcelas remuneratória, a título de indenização, para realização de Sessão Extraordinárias, do que trata o art. 57, XII da Lei nº 68 de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município).

Art. 2º. Por Sessão Extraordinária, até o máximo de três sessões por mês.

Art. 3º. Os Vereadores receberão como parcela Indenizatória do final do mês, em pagamento de toda as Sessões realizadas durante mês anterior, o valor de 15% (Quinze por cento) dos Subsídios líquidos percebidos pelos Vereadores;

§ 1º - Só é permitido uma Sessão Extraordinária por dia, qualquer que seja a natureza;

§ 2º - Ao Vereador ausente na Sessão Extraordinária não terá direito ao recebimento da verba indenizatória;

§ 3º. Qualquer matéria de cunho urgente ou urgentíssima, que será convocada a Sessão Extraordinária só terá uma para a sua aprovação, vetado a necessidade de votação e outros turnos.

Art. 4º. Para o Prefeito Municipal não será comutado como despesa do legislativo.

Parágrafo Único - as parcelas indenizatórias de que trata esta Lei, serão revistos anualmente por Lei especifica da câmara Municipal, observando os limites previstos na Constituição da Republica em seu artigo 29, V, e o que os artigos 57, XII da Lei Orgânica do Município e Art. 63 alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Massaranduba – PB.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario, em especial o § 3º., Art. 67 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2006.

Masaranduba, 05 de fevereiro de 2009.

JOSÉ ADERALDO DE LIMA MACHADO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº. 09/2009 **Massaranduba, 29 de julho de 2009.**

AUTOR: Ronaldo Agra Machado

O Vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, assim dispostas no artigo 85 do Regimento Interno, desta Honrosa Casa, submete a apreciação da Câmara Municipal de Massaranduba a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI: Alteração da Lei Orgânica do Município para fim de modificar o horário de realização das Sessões Ordinária daCâmaraMunicipal.
Sumula: Modifica o horário de realização das Sessões da Câmara Municipal de Massaranduba para o turno Matinal

Artigo 1º. O artigo 28, da Lei 68 de 05 de Abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de Massaranduba, passa a vigorar com a seguinteRedação:

Art. 28. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, independente de convocação, às terças feiras, a partir das 9: 00 hora, na sede do Município, de 1º. de Fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 20 de dezembro.

Art. 3º. A presente disposição entra em vigor a partir desta data e revogas as disposições em contrário.

Massaranduba, 29 de julho de 2009.

RONALDOAGRAMACHADO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Os Vereadores da Comissão Constituída na Sessão do dia 31 de março de 2009 infra assinados, no uso de suas atribuições legais, assim dispostas no artigo 85 do Regimento Interno, desta Honrosa Casa submetem a apreciação da Câmara Municipal de Massaranduba a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO: Altera cão do Regimento Interno
Sumula: Instituição do pagamento de diárias de viagens ao Presidente e Vice Presidente da Câmara , quando houver deslocamento para fins de representação.

Artigo 1º. O 18, da Resolução 01, de 21 de março de 2006 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Massaranduba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18. O Presidente da Mesa diretora da Câmara, pelo Exercício do seu cargo, perceberá subsídios superiores aos dos Vereadores em 100%(cem por cento), desde que fixado no artigo anterior.

Artigo Único – O Presidente da Câmara no exercício de suas atribuições, terão direito a percepção de diárias de viagens, hospedagem e demais despesas decorrentes de deslocamento do Município sede, a uma distância superior A 80 (oitenta) quilômetros, para os fins de representação da casa os qualquer atribuição relativa ao exercício do mandato legislativo, que serão fixado na forma do artigo 17 do Regimento.

Artigo 2º. É parte inteligente do presente projeto único, com a finalidade de especificar os valores correspondentes as diárias descritas no artigo 1º.Artigo 3º. Apresente disposição entra a partir de 01 de fevereiro do ano em curso e revoga as disposições em contrário.

Massaranduba, 31 de março de 2009.

Ronaldo Agra Machado	Léa Tavares da Silva	Cleber Agra
Presidente	Relator	Membro

ANEXO ÚNICO A PROPOSIÇÃO 001/2009

Na forma do disposto no artigo 17 da Resolução de 21 de março de 2006 – Regimento da Câmara de Massaranduba e tendo em vista a aprovação do Projeto de Resolução 001/2009, esta mesa diretora, observando critérios de razoabilidade fixa os seguintes valores a titulo de diária de deslocamento:

1-Deslocamento para capital do Estado R$ 200,00 (duzentos reais);
2- Deslocamento para outras cidades (acima de 80 Km) R$ 200,00(duzentos reais);
3- Deslocamentos para o Estado de Pernambuco R$ 300,000 (trezentos reais);
4- Deslocamento para outros Estados ou Capital da Republica, ressarcimento das despesas mediante comprovação.

Massaranduba, 31 de março de 2009.

RONALDO AGRA MACHADO	**LÉA TAVARES DA SILVA**	**CLÉBER AGRA**
Presidente	Relatora	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

A CÂMARA APROVOU A SEGUINTE LEI

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUBICIPAL DE MASSARANDUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei 02 de 02 de janeiro de 2009

OCHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º A Estrutura Organizacional da câmara Municipal de Massaranduba passa a ser composta por unidades políticas: a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração e Legislação.

Art. 2º Á cada Unidade Política corresponderá um Cargo Político cuja denominação é a de Secretário, ocupada por um Agente Político.

Art. 3º. As Unidades Políticas terão ainda, cargos a serem ocupados por servidores Públicoa de Provimento em Comissão de provimento Efetivo, conforme atribuições e funções definidas em Regulamento próprio.

Art. 4º. São Cargos Políticos:

I-Secretário de Finanças, Símbolo PLCP;

II-Secretário Administração e Legislação, Símbolo PLCP;

Art. 5º. À cada Unidade Política estarão subordinadas os seguintes Departamentos, com os respectivos Cargos de Provimento em Comissão e devida simbologia:

a) 01 (um) Assessor Financeiro, Símbolo PLCC-1;
b) 01 (um,) Diretor de Contabilidade-PLCC-2

I -Subordinados à Secretaria de Finanças:

a) 01 (um) Assessor Administrativo, Símbolo PLCC-1;
b) 01 (um) Diretor de Arquivo e Documentação, Símbolo PLCC-2;
c) 01 (um) Diretor de Pessoal, Símbolo PLCC-2;
d) 01(um) Redator de Ata, Símbolo PLCC-1;
e) 01(um) Diretor de Comunicação Parlamentar, Símbolo PLCC-2;
f) 05 (cinco) Diretores Legislativo, Símbolo PLCC-2.

II- Subordinados a secretaria de Administração e Legislação:

Art. 6º.Permanecem inalterados os Cargos de Provimento Efetivo, subordinados a secretaria de Administração e Legislação, já criados por Lei especifica e cuja investidura dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos de acordo com a natureza complexidade de cargo, bem como , remuneração nela constante, que somente poderá ser alterada por lei especifica, observada a iniciativa privativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 7º. Também permanece a permissão para contratação de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante contrato padronizado, do qual constarão todos os direitos, vantagens, deveres e obrigações das partes, nos casos a definidos em Lei Especifica.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO AGRA MACHADO
PRESIDENTE
ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	01	PLCP	1.400,00
ASSESSOR FINANCEIRO	01	PLCC-1	800,00
DIRETOR DE CONTABILIDADE	01	PLCC-2	600,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO	01	PLCP	1.400,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	PLCC-1	800,00
DIRETOR DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO	01	PLCC-2	600,00
DIRETOR PESSOAL	01	PLCC-2	600,00
REDATOR DE ATA	01	PLCC-1	800,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTAR	01	PLCC-2	600,00
DIRETOR LEGISLATIVO	05	PLCC-2	600,00